



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2016.00002268-9.

Interessado: DIOGO RIBEIRO CAVALCANTI DE MAGALHÃES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2018.00001052-4.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 01.2018.00001162-3.

Interessado: Manoel Raimundo dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 59ª Promotoria de Justiça da Capital, e devolução de traslado à 32ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2018.00001300-0.

Interessado: Juízo de Direito da 3ª Vara de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2018.00001301-0.

Interessado: Juízo de Direito da 3ª Vara de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2018.00001660-7.

Interessado: Operadora Oi Telefonia Celular Fixa e Móvel.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2018.00002663-8.

Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando o arquivamento dos autos.

Proc: 01.2018.00002788-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2018.00002847-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2018.00002848-0.
Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00001565-2.
Interessado: CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DA ZONA DA MATA ALAGOANA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a anexação destes autos ao Proc. SAJMP n. 06.2017.00001101-9 (PIC PGJ n. 03/017).

Proc: 02.2018.00002760-4.
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00003120-8.
Interessado: Ministério da Justiça - Departamento da Polícia Federal - 13 Superintendência Regional /AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao Ministério da Previdência Social.

Proc: 02.2018.00003359-4.
Interessado: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00003563-7.
Interessado: TCE/AL Gabinete da Presidência.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00003599-2.
Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00003750-2.
Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00003859-0.
Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA 4º OFÍCIO.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa do Proc. PGJ n. 2492/2018 à Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia em complemento ao Proc. SAJMP n. 02.2018.00004096-2.

Proc: 02.2018.00003862-3.
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE JOAQUIM GOMES.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Suposto crime de lesão corporal. Ausência de prova de materialidade delitiva. Configuração do crime de ameaça. Pedido de arquivamento em razão da ausência de representação. Discordância do Juízo da Comarca de Joaquim Gomes. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça".

Proc: 02.2018.00003864-5.
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2018.00003903-3.
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de furto. Pedido de arquivamento pelo MP. Princípio da insignificância. Discordância do Juízo de Direito. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. STF. HC 98152. Vetores para reconhecimento da insignificância. Expressividade da lesão jurídica provocada, correspondente a mais de 35% (trinta e cinco por cento) do valor de um salário mínimo vigente à época do fato. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". À douta Assessoria Especial.

Proc: 02.2018.00004043-0.
Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital - PROESDEC.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas.

Proc: 02.2018.00004180-6.
Interessado: SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA PRODUTIVIDADE E ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de traslado a todas as Promotorias de Justiça do Estado de Alagoas com atribuições para a defesa do consumidor e da ordem econômica. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2018.00004199-4.
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crimes de abuso de autoridade e tortura. Pedido de arquivamento. Discordância do Juízo da 12ª Vara Criminal da Capital. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça".

Proc: 02.2018.00004218-2.
Interessado: VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de informações ao interessado e o consequente arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00004249-3.
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA DA 19ª REGIÃO/ALAGOAS - CREF19/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de informações ao interessado e o consequente arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00004281-6.
Interessado: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Proc: 2766/2018.
Interessado: Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, Promotor de Justiça.
Assunto: Comunicação de exercício.
Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 2769/2018.
Interessado: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 740/2018-GAB.PGJ.MPE/AL, archive-se.

Proc: 2792/2018.
Interessado: Direção Geral da Polícia Civil.
Assunto: Encaminhamento de documentos.
Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ n. 1187/2015.

Proc: 2807/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Processo de Atividade – “Área Meio: Solicitação de Licença Médica”, código: 07/2014. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 2808/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Processo de Atividade – “Área Meio: Abono Permanência”, código: 12/2015. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 2809/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Processo de Atividade – “Área Meio: Solicitação de Férias”, código: 06/2014. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 2810/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Processo de Atividade – “Área Meio: Anotações de cursos, elogios e alteração de dados cadastrais”, código: 09/2015. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 2811/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Processo de Atividade – “Área Meio: Licença Especial e Licença Prêmio por Assiduidade”, código: 10/2015. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 2812/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Processo de Atividade – “Área Meio: Isenção de Imposto de Renda”, código: 11/2015. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 2816/2018.

Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de setembro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 25/2017
CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: FSF TECNOLOGIA LTDA (CNPJ n° 05.680.391/0001-56).

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de link de internet n° 25/2017, para atender as necessidades dos prédios localizados na Av. Fernandes Lima n° 1.018, Farol e na Av. Jucá Sampaio, n° 206, Barro Duro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 11/2016 do Instituto Federal de Alagoas-IFAL, vinculada a adesão da Ata de Registro de Preços n° 11/2016 do Instituto Federal de Alagoas-IFAL, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 21 de julho de 2018, face aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DO VALOR: R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2018.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Felipe Calheiros Cansanção (Representante legal da Contratada).

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2255/2017

Interessado: Diretoria de Comunicação desta PGJ

Assunto: Abertura de licitação

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Licitação sob a modalidade de pregão eletrônico. Fase Externa. Pregão Eletrônico n° 9/2018, tipo menor preço por item, para registro de preço com vista à futura e eventual contratação de serviço de confecção de material gráfico. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Pela homologação dos itens 1, 27, 28 e 33, em favor da pessoa jurídica Gráfica Iguacu Ltda., inscrita no CNPJ n° 20.949.657/0001-07, totalizando o valor de R\$ 11.933,50 (onze mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos); dos itens 2, 3, 4, 6, 8, 18, 10, 11, 13, 25 e 32, em favor da pessoa jurídica Davidson Lins Batista, inscrita no CNPJ n° 25.901.388/0001-22, totalizando o valor de R\$ 44.212,90 (quarenta e quatro mil duzentos e doze reais e noventa centavos); dos itens 5, 14, 15, 17, 21, 29, 34 e 40, em favor da pessoa jurídica J M da Silva - Gráfica, inscrita no CNPJ n° 14.889.981/0001-84, totalizando o valor de R\$ 24.926,00 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais); dos itens 7, 12, 38 e 39, em favor da pessoa jurídica Carlos Eduardo Silva Toledo, inscrita no CNPJ n° 17.514.816/0001-25, totalizando o valor de R\$ 5.403,00 (cinco mil quatrocentos e três reais); dos itens 9 e 16, em favor da pessoa jurídica Etibras BJK Indústria de Etiquetas e Suprimentos Ltda-ME, inscrita no CNPJ n° 00.583.948/0001-17, totalizando o valor de R\$ 18.490,00 (dezoito mil quatrocentos e noventa reais); dos itens 18, 19, 24 e 31, em favor da pessoa jurídica Cromos Editora e Indústria Gráfica, inscrita no CNPJ n° 82.581.406/0001-70, totalizando o valor de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais); dos itens 20, 22, 23 e 26, em favor da pessoa jurídica RDS Gráfica e Editora Ltda., inscrita no CNPJ n° 02.265.186/0001-36, totalizando o valor de R\$ 17.610,00 (dezesete mil seiscentos e dez reais); e, dos itens 30, 35, 36 e 37, em favor da pessoa jurídica Gráfica e Editora Liceu Ltda., inscrita no CNPJ n° 24.084.386/0001-25, totalizando o valor de R\$ 9.207,00 (nove mil duzentos e sete reais)”.

Proc: 2566/2018

Interessado: Corregedoria-Geral do MPE/AL.

Assunto: Requerendo passagens aéreas.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 8, archive-se.

Proc: 2646/2018

Interessado: MPRN – Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Assunto: Req. Providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 6, archive-se.

Proc: 2771/2018

Interessado: Dra. Delma Maria Costa de Azevedo Pantaleão – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar 15/1996, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2777/2018

Interessado: Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Req. Passagens aéreas e diárias.

Despacho: Defiro, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2790/2018

Interessado: João Artur Barros Andion Melo – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2793/2018

Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Proc: 2794/2018

Interessado: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defiro, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva.
Em seguida, archive-se.

Proc: 2795/2018

Interessado: Arthur Tavares de Carvalho Barros – Diretor de Contabilidade e Finanças desta PGJ.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Proc: 2801/2018

Interessado: Alessandra Karina Calheiros Morais Costa – Assessora desta PGJ.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Proc: 2803/2017

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.
Assunto: Solicitando providências.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fls. 74, archive-se.

Proc: 2804/2018

Interessado: Dr. Napoleão José Calheiros de Melo Amaral Franco – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento das férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Proc: 2814/2018

Interessado: Dra. Marília Cerqueira Lima – Promotora de Justiça
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Proc: 2829/2018

Interessado: Dra. Dalva Vanderlei Tenório – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo comunicação de férias.
Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de setembro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO

O Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no PROCESSO PGJ N° 2255/2017, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n° 09/2018, que tem por objeto o registro de preços para o eventual serviço de confecção de material gráfico, destinado a atender as demandas das Diretoria de Comunicação Social, Escola Superior do Ministério Público e Diretoria de Apoio Administrativo, em favor das licitantes vencedoras GRÁFICA IGUAÇU LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 20.949.657/0001-07, estabelecida na Rua Caetés, 55, Iguaçu, Ipatinga/MG, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 1, 27, 28 e 33, totalizando o valor de R\$ 11.933,50 (onze mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), DAVIDSON LINS BATISTA, inscrita no CNPJ sob o n° 25.901.388/0001-22, estabelecida na Rua Vicente e Zenaide Marques, 59, Tenório Cavalcante, Palmeira dos Índios/AL, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 13, 25 e 32, totalizando o valor de R\$ 44.212,90 (quarenta e quatro mil,

duzentos e doze reais e noventa centavos), J M DA SILVA – GRÁFICA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.889.981/0001-84, estabelecida na Rua Clarice Lispector, 75, Torrões, Recife/PE, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 5, 14, 15, 17, 21, 29, 34 e 40, totalizando o valor de R\$ 24.926,00 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais), CARLOS EDUARDO SILVA TOLEDO, inscrita no CNPJ sob o n° 17.541.816/0001-25, estabelecida na Alameda Capitão Marinho Falcão, 832 A, Quadra 10, Poço, Maceió/AL, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 7, 12, 38 e 39, totalizando o valor de R\$ 5.403,00 (cinco mil, quatrocentos e três reais), ETIBRAS BJK INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 00.583.948/0001-17, estabelecida na QNF 18, s/n, Lote 01, Loja 03, Taguatinga Norte, Brasília/DF, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 9 e 16, totalizando o valor de R\$ 18.490,00 (dezoito mil, quatrocentos e noventa reais), CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 82.581.406/0001-70, estabelecida na Rua Piauí, 2040, Vila Guaira, Curitiba/PR, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 18, 19, 24 e 31, totalizando o valor de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais), RDS GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 02.265.186/0001-36, estabelecida na Rua Carlos Câmara, 1048, Altos, Gentilândia, Fortaleza/CE, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 20, 22, 23 e 26, totalizando o valor de R\$ 17.610,00 (dezesete mil, seiscentos e dez reais), GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.084.386/0001-25, estabelecida na Rua Capitão Lima, 173, Santo Amaro, Recife/PE, por ter ofertado os valores finais conforme a tabela em anexo, para os itens 30, 35, 36 e 37, totalizando o valor de R\$ 9.207,00 (nove mil, duzentos e sete reais), tudo de acordo com o que preceitua a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o Ato Normativo n° 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo n° 11, de 07 de dezembro de 2005, e, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Maceió, de setembro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Fornecedor: GRÁFICA IGUAÇU LTDA

Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
1	4000	R\$ 1,68	R\$ 6.720,00
27	50	R\$ 7,79	R\$ 389,50
28	2000	R\$ 0,42	R\$ 840,00
33	2400	R\$ 1,66	R\$ 3.984,00
Valor Total			R\$ 11.933,50

Fornecedor: DAVIDSON LINS BATISTA

Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
2	5000	R\$ 1,17	R\$ 5.850,00
3	5000	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
4	400	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00
6	2400	R\$ 1,47	R\$ 3.528,00
8	10000	R\$ 0,66	R\$ 6.600,00
10	10	R\$ 809,99	R\$ 8.099,90
11	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
13	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
25	20	R\$ 29,45	R\$ 589,00
32	1000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
Valor Total			R\$ 44.212,90

Fornecedor: J M DA SILVA – GRÁFICA

Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
5	2000	R\$ 3,14	R\$ 6.280,00
14	1000	R\$ 0,67	R\$ 670,00
15	1000	R\$ 0,58	R\$ 580,00
17	4000	R\$ 0,89	R\$ 3.560,00
21	12000	R\$ 0,37	R\$ 4.440,00
29	400	R\$ 19,25	R\$ 7.700,00
34	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
40	2400	R\$ 0,54	R\$ 1.296,00
Valor Total			R\$ 24.926,00

Fornecedor: CARLOS EDUARDO SILVA TOLEDO

Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
7	10000	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
12	10	R\$ 97,90	R\$ 979,00
38	1200	R\$ 0,87	R\$ 1.044,00
39	2400	R\$ 0,70	R\$ 1.680,00
Valor Total			R\$ 5.403,00

Fornecedor: ETIBRAS BJK INDÚSTRIA DE
ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA – ME

Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
9	1000	R\$ 7,59	R\$ 7.590,00
16	10000	R\$ 1,09	R\$ 10.900,00
Valor Total			R\$ 18.490,00

Fornecedor: CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
18	500	R\$ 30,60	R\$ 15.300,00
19	500	R\$ 38,60	R\$ 19.300,00
24	20000	R\$ 0,69	R\$ 13.800,00
31	250	R\$ 59,20	R\$ 14.800,00
Valor Total			R\$ 63.200,00

Fornecedor: RDS GRÁFICA E EDITORA LTDA

Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
20	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
22	18000	R\$ 0,47	R\$ 8.460,00
23	8000	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
26	1000	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00
Valor Total			R\$ 17.610,00

Fornecedor: GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA

Item	Quantidade	Valor unitário adjudicado	Valor total adjudicado
30	250	R\$ 14,16	R\$ 3.540,00
35	300	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00
36	300	R\$ 6,63	R\$ 1.989,00
37	300	R\$ 6,66	R\$ 1.998,00
Valor Total			R\$ 9.207,00

PORTARIA SPGAI nº 812, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2777/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador de Justiça, ora Subprocurador-Geral Administrativo Institucional do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 761,78 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.473,42 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 19 a 21 de setembro do corrente ano, para participar da Reunião Ordinária do CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 813, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no proc. PGJ nº 2803/2018, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Rio Largo, com efeitos retroativos ao dia 6 de setembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 814, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2794/2018, RESOLVE conceder em favor da Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, Promotora de Justiça da 18ª PJC, ora Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica, de 3ª entrância, portadora do CPF nº 662.709.284-00, matrícula nº 69172-0, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 256,23 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 487,40 (quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Campos, nos dias 4 e 5 de setembro do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, conforme portaria n. 402, de 28 de agosto de 2018 e da Resolução CPJ n. 06/2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Nota Declaratória

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício declara aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 13ª Reunião do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Alagoas não se realizará na próxima sexta-feira, 14 de setembro, em decorrência da reforma na estrutura física da sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede do MPAL, ficando as reuniões suspensas até data a ser designada.

Maceió, 11 de setembro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Corregedoria-Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2018.2058-8.

Interessado: Fernando Porciúncula Dias Pinto.

Natureza: Protocolo Unificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando o conteúdo das informações, encaminhadas pelo Promotor de Justiça, acerca das providências adotadas; e, tendo em vista a Manifestação da Assessoria Técnica desta CGMP/AL, determino o arquivamento do feito. Cientifiquem-se os Interessados do teor da presente Decisão. Oficie-se a Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 15 de agosto de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA
13.09.2018

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 13.09.2018, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público no Auditório, localizado no 5º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 25ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2018.

PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA:1. Cadastro nº: 06.2015.0000014-02. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.
Assunto: Distribuição e Provisionamento de Recursos Orçamentários.

2. Cadastro nº: 02.2017.0000358-22. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Conhecimento.
3. Cadastro nº: 05.2018.0000216-54. Referente ao processo nº: 09.2017.0000067-60. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Retificação de Data de Nascimento
4. Cadastro nº: 02.2018.0000181-16. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Conhecimento.
5. Cadastro nº: 02.2018.0000181-71. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Conhecimento.
6. Cadastro nº: 02.2018.0000181-82. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Conhecimento.
7. Cadastro nº: 05.2018.0000216-98. Referente ao processo nº: 09.2018.0000012-25. Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
8. Cadastro nº: 05.2018.0000238-63. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição
9. Cadastro nº: 05.2018.0000238-85. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição
10. Cadastro nº: 05.2018.0000240-95. Referente ao processo nº: 09.2018.0000001-37. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
11. Cadastro nº: 05.2018.0000241-07. Referente ao processo nº: 09.2018.0000013-69. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
12. Cadastro nº: 05.2018.0000242-29. Referente ao processo nº: 09.2017.0000064-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
13. Cadastro nº: 05.2018.0000242-30. Referente ao processo nº: 09.2017.0000044-62. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
14. Cadastro nº: 05.2018.0000242-51. Referente ao processo nº: 09.2018.0000027-35. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
15. Cadastro nº: 05.2018.0000242-73. Referente ao processo nº: 09.2018.0000027-24. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
16. Cadastro nº: 05.2018.0000242-84. Referente ao processo nº: 09.2018.0000022-79. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
17. Cadastro nº: 05.2018.0000243-07. Referente ao processo nº: 09.2018.0000016-69. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
18. Cadastro nº: 05.2018.0000243-18. Referente ao processo nº: 09.2018.0000016-58. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
19. Cadastro nº: 05.2018.0000317-08. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição
20. Cadastro nº: 02.2018.0000357-26. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
21. Cadastro nº: 02.2018.0000357-37. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
22. Cadastro nº: 02.2018.0000357-48. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
23. Cadastro nº: 02.2018.0000387-90. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento.
24. Cadastro nº: 02.2018.0000389-45. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
25. Cadastro nº: 05.2018.0000430-26. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde
26. Cadastro nº: 05.2018.0000430-92. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde
27. Cadastro nº: 05.2018.0000431-15. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
28. Cadastro nº: 05.2018.0000431-70. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição
29. Cadastro nº: 02.2018.0000415-39. Origem: CGMP. Assunto: Conhecimento.
30. Cadastro nº: 02.2018.0000416-06. Origem: CGMP. Assunto: Conhecimento.
31. Cadastro nº: 05.2018.0000449-70. Referente ao processo nº: 06.2018.0000079-85. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
32. Cadastro nº: 02.2018.0000417-94. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
33. Cadastro nº: 02.2018.0000418-17. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
34. Cadastro nº: 02.2018.0000418-39. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
35. Cadastro nº: 02.2018.0000418-40. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
36. Cadastro nº: 05.2018.0000453-46. Referente ao processo nº: 06.2017.0000035-20. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
37. Cadastro nº: 05.2018.0000453-68. Referente ao processo nº: 06.2018.0000060-20. Origem: Promotoria de Justiça de Junqueiro. Assunto: Indenização por Dano Ambiental
38. Cadastro nº: 05.2018.0000453-79. Referente ao processo nº: 06.2018.0000082-29. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Dano ao Erário
39. Cadastro nº: 02.2018.0000423-82. Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
40. Cadastro nº: 02.2018.0000423-93. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
41. Cadastro nº: 05.2018.0000454-68. Referente ao processo nº: 06.2017.0000003-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
42. Cadastro nº: 02.2018.0000427-27. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
43. Cadastro nº: 05.2018.0000184-49. Referente ao processo nº: 09.2017.0000092-79. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Atendimento ao usuário
44. Cadastro nº: 05.2018.0000188-49. Referente ao processo nº: 09.2018.0000023-46. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
45. Cadastro nº: 05.2018.0000188-50. Referente ao processo nº: 09.2018.0000024-79. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Polícia Civil
46. Cadastro nº: 05.2018.0000188-60. Referente ao processo nº: 06.2018.0000038-89. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
47. Cadastro nº: 02.2018.0000406-84. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento.
48. Cadastro nº: 02.2018.0000410-06. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
49. Cadastro nº: 05.2018.0000439-59. Referente ao processo nº: 09.2017.0000051-28. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
50. Cadastro nº: 02.2018.0000410-40. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento.
51. Cadastro nº: 02.2018.0000412-83. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento.
52. Cadastro nº: 05.2018.0000441-47. Referente ao processo nº: 09.2018.0000079-74. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
53. Cadastro nº: 02.2018.0000413-06. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
54. Cadastro nº: 02.2018.0000413-28. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
55. Cadastro nº: 05.2018.0000442-70. Referente ao processo nº: 09.2018.0000079-96. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
56. Cadastro nº: 02.2018.0000413-50. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento.
57. Cadastro nº: 05.2018.0000444-47. Referente ao processo nº: 09.2018.0000080-29. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
58. Cadastro nº: 05.2018.0000444-58. Referente ao processo nº: 09.2018.0000080-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
59. Cadastro nº: 05.2018.0000457-90. Referente ao processo nº: 09.2018.0000081-62. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
60. Cadastro nº: 02.2018.0000428-60. Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova. Assunto: Conhecimento.
61. Cadastro nº: 05.2018.0000459-24. Referente ao processo nº: 09.2018.0000081-73. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
62. Cadastro nº: 05.2018.0000459-35. Referente ao processo nº: 09.2018.0000081-84. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
63. Cadastro nº: 05.2018.0000459-57. Referente ao processo nº: 06.2018.0000081-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
64. Cadastro nº: 05.2018.0000460-45. Referente ao processo nº: 06.2018.0000082-73. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
65. Cadastro nº: 02.2018.0000432-70. Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela. Assunto: Conhecimento.
66. Cadastro nº: 05.2018.0000461-67. Referente ao processo nº: 06.2018.0000080-84. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
67. Cadastro nº: 05.2018.0000461-90. Referente ao processo nº: 09.2018.0000069-09. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
68. Cadastro nº: 05.2018.0000462-01. Referente ao processo nº: 09.2018.0000069-53. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
69. Cadastro nº: 05.2018.0000462-12. Referente ao processo nº: 09.2018.0000070-85. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
70. Cadastro nº: 05.2018.0000462-23. Referente ao processo nº: 09.2018.0000070-96. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
71. Cadastro nº: 05.2018.0000462-34. Referente ao processo nº: 09.2018.0000071-19. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
72. Cadastro nº: 05.2018.0000462-45. Referente ao processo nº: 09.2018.0000072-63. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
73. Cadastro nº: 05.2018.0000462-56. Referente ao processo nº: 09.2018.0000072-74. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
74. Cadastro nº: 05.2018.0000462-67. Referente ao processo nº: 09.2018.0000072-85. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
75. Cadastro nº: 05.2018.0000462-78. Referente ao processo nº: 09.2018.0000074-63. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
76. Cadastro nº: 05.2018.0000462-89. Referente ao processo nº: 09.2018.0000074-74. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
77. Cadastro nº: 05.2018.0000462-90. Referente ao processo nº: 09.2018.0000075-

30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
78. Cadastro n.º: 05.2018.0000463-01. Referente ao processo n.º: 09.2018.0000075-41. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
79. Cadastro n.º: 05.2018.0000463-12. Referente ao processo n.º: 09.2018.0000077-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
80. Cadastro n.º: 05.2018.0000463-23. Referente ao processo n.º: 06.2018.0000083-18. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
81. Cadastro n.º: 02.2018.0000436-81. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
82. Cadastro n.º: 05.2018.0000464-45. Referente ao processo n.º: 06.2017.0000089-25. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
83. Cadastro n.º: 02.2018.0000439-81. Origem: CGMP. Assunto: Conhecimento.
84. Cadastro n.º: 05.2018.0000464-78. Referente ao processo n.º: 06.2018.0000082-62. Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro. Assunto: Da Poluição
85. Cadastro n.º: 05.2018.0000464-89. Referente ao processo n.º: 09.2018.0000083-51. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Controle Social e Conselhos de Saúde
86. Cadastro n.º: 05.2018.0000464-90. Referente ao processo n.º: 09.2018.0000083-62. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Controle Social e Conselhos de Saúde
87. Cadastro n.º: 02.2018.0000440-91. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento.
88. Cadastro n.º 06.2018.00000080-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Conhecimento.
89. Cadastro n.º 06.2018.00000078-1. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Conhecimento.
90. Cadastro n.º 06.2017.00001074-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Conhecimento.
91. Cadastro n.º 05.2018.00004740-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento.
92. Cadastro n.º 05.2018.00004727-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Conhecimento.
92. Cadastro n.º 05.2018.00004692-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Conhecimento.
94. Cadastro n.º 05.2018.00004691-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Conhecimento.
95. Cadastro n.º 05.2018.00004689-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Conhecimento.
96. Cadastro n.º 05.2018.00004688-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
97. Cadastro n.º 02.2018.00004511-3. Origem: CGMP. Assunto: Conhecimento.
98. Cadastro n.º 02.2018.00004510-2. Origem: CGMP. Assunto: Conhecimento.
99. Cadastro n.º 02.2018.00004495-8. Origem: CGMP. Assunto: Conhecimento.
100. Cadastro n.º 02.2018.00004487-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
101. Cadastro n.º 02.2018.00004485-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
102. Cadastro n.º 02.2018.00004484-7. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.

103. Cadastro n.º 02.2018.00004476-9. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
104. Cadastro n.º 02.2018.00004475-8. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
105. Cadastro n.º 02.2018.00004474-7. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
106. Cadastro n.º 02.2018.00004470-3. Origem: CGMP. Assunto: Conhecimento.
107. Cadastro n.º 02.2018.00004467-0. Origem: CGMP. Assunto: Conhecimento.
108. Cadastro n.º 02.2018.00004460-3. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento.
109. Cadastro n.º 02.2018.00004458-0. Origem: CGMP. Assunto: Conhecimento.
110. Cadastro n.º 02.2018.00004454-7. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Conhecimento.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Cadastro 02.2018.00001217-7. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Interessado: IMA. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
2. Cadastro 01.2017.00002051-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Representante/Requerente: Alex Fernandes dos Santos. Representado/Requerido: Vereadores. Assunto principal: Recurso. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque;
3. Proc. PGJ n. 1262/2018 PGJ. Interessado: Luiz Barbosa Carnaúba, Diretor da ESMP. Assunto: Alteração do Ato CSMP n.º 01/2013. Vistas: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;
4. Processos PGJ/Al 2188/2018 e 2397/2018. Assunto: Processo seletivo público de estagiário. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;
5. Processo PGJ/Al 1962/2018 (PGJ 4348/2017). Interessados: Escola Superior do Ministério Público e Diretoria de Tecnologia da Informação. Assunto: Estágio do MPAI. Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo;
6. Processo PGJ/Al 2723/2018. Interessada: Maria Cecília Pontes Carnaúba. Assunto: Solicitação de afastamento para participação em curso de Doutorado. Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Cadastro 06.2017.00000540-6. Assunto principal: Negligência. Local de origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Parte ativa principal: Ministério Público Estadual.

COMUNICAÇÃO:

Recebimento do Ofício n.º 748/2018/BJRLL/PRM/API/AL – 3º OFÍCIO. Origem: Ministério Público Federal. Assunto: Informa acerca de promoção de arquivamento.

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça**PLANTÃO – CAPITAL - 2018**

MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
SETEMBRO	15 e 16 11 (Juizado do Torcedor), 15 e 16	Cível: 1ª PJC: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva Criminal: 6ª PJC: Dra. Alba Lúcia Torres de Oliveira

*Replicado

PLANTÃO – INTERIOR

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SETEMBRO PILAR	15 e 16	Dr. Silvio Azevedo Sampaio

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	SETEMBRO PALMEIRA DOS ÍNDIOS	15 e 16	1ª PJ: Dr. Thiago Chacon Delgado
COMARCAS Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SEDE DO PLANTÃO SETEMBRO BATALHA	15 e 16	Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior
COMARCAS Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	SEDE DO PLANTÃO SETEMBRO CORURIBE	15 e 16	Dra. Hylza Paiva Torres Castro
COMARCAS Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	SEDE DO PLANTÃO SETEMBRO SÃO JOSÉ DA LAJE	15 e 16	Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

O Coordenador da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, Max Martins de Oliveira e Silva, no uso de suas atribuições legais, vem cientificar aos interessados, no mês de AGOSTO/2018, dos despachos abaixo, para fins de conhecimento e adoção das providências necessárias.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 06.2017.00000157-6
RECLAMANTE: COOPERBOMB

RECLAMADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
ASSUNTO: Apuração do cumprimento da Lei Estadual n. 7.410/2012 que trata da obrigatoriedade da contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Estado de Alagoas

DESPACHO: Assim, em razão do exaurimento do presente Inquérito Civil Público e, considerando todos os argumentos acima, determina-se o arquivamento dos autos com a adoção das seguintes providências: a) Considerando que o CNPJ da COOPERBOMB (17.149.593/0001-55) está com situação cadastral baixada, por motivo do encerramento da liquidação, intime-se o mesmo por DOE (publicando-

se a parte dispositiva) e, o representante da Santa Casa de Misericórdia de Maceió e o CBM/AL por ofício; b) Após, subam ao E. CSMP/AL, para fins de homologação, observando-se o art. 10, §1º da Resolução CNMP n. 23/2007; c) Baixas necessárias. CUMPRASE. Maceió/AL, quarta-feira, 08 de agosto de 2018.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 06.2017.00000029-9
RECLAMANTE: COOPERBOMB
RECLAMADA: HIPER BOMPREGO FAROL
ASSUNTO: Apuração do cumprimento da Lei Estadual n. 7.410/2012 que trata da obrigatoriedade da contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Estado de Alagoas

DESPACHO: Assim, em razão do exaurimento do presente Inquérito Civil Público e, considerando todos os argumentos acima, determino o arquivamento dos autos com a adoção das seguintes providências: a) Considerando que o CNPJ da COOPERBOMB (17.149.593/0001-55) está com situação cadastral baixada, por motivo do encerramento da liquidação, intime-se este por DOE (publicando-se a parte dispositiva), e os representante do Hiper Bompreço Farol e do CBM/AL através de ofício; b) Após, subam ao E. CSMP/AL, para fins de homologação, observando-se o art. 10, §1º da Resolução CNMP n. 23/2007; c) Baixas necessárias. CUMPRASE. Maceió/AL, quinta-feira, 09 de agosto de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça
Coordenador da PROESDEC

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0170/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO a representação em face do plano Bradesco Saúde e da empresa QUALICORP Administradora de Benefícios S/A por suspensão indevida de plano de saúde;

CONSIDERANDO que apesar de ter sido feito acordo com o consumidor e a reativação de seu plano de saúde, a empresa QUALICORP suspendeu novamente o plano de saúde deste, impossibilitando-o de utilizá-lo;

CONSIDERANDO que apesar da empresa QUALICORP informar que a situação foi corrigida e o plano do beneficiário reativado, o consumidor afirma que vem sendo cobrado frequentemente através do serviço de cobrança do plano de saúde.

RESOLVE,
Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00001315-4 em Procedimento Preparatório 06.2018.00000798-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando adotar as providências necessárias para defesa do interesse em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Designação de audiência para o dia 03 de setembro do corrente ano, às 11:30h, nesta Promotoria de Justiça.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0130/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da FESTA DA PADROEIRA: SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS, no endereço Av. Deputado Edson Lins - Conjunto José Tenório de Albuquerque Lins, s/n - Serraria - Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000861-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 10 de setembro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0131/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do DESFILE CÍVICO ESTUDANTIL 2018 da Secretaria do Estado da Educação, no endereço (saída) Rua da Caixa Econômica Federal até a rua da Sede da Receita Federal, Jaraguá, Maceió - AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000867-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 11 de setembro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PORTARIA-PP N° 04/2018, 10 DE SETEMBRO DE 2018 CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III da Constituição da República e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas no artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 26, inciso I, da citada Lei; CONSIDERANDO o teor da Resolução n° 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato de n° 01.2018.00001502-0 instaurada em razão de Ofício n° 183-2018 do MPF-Arapiraca, AL, referente Inquérito Civil n° 1.11.001.000113-2015-51, declínio atribuição, referente a suposta falta de medicamentos, especialmente "morfina", no Hospital Afra Barbosa, localizado no Município de Arapiraca-AL.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar colheita de dados e elementos que venham nortear a adoção de quaisquer providências, quer no âmbito judicial, quer no extrajudicial;

RESOLVE:

Art.1º.Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, tendo por objeto a apuração de falta de medicação no tratamento oncológico, especialmente falta de morfina, bem como o funcionamento do tomógrafo, o mesmo se encontra quebrado há muito, tempo, segundo reclamação da Senhora Marinita da Silva, objetivando, desta feita, a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas que se fizerem necessárias, com a coleta de informações atualizadas, para eventual conversão em Inquérito Civil Público, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou propositura de Ação Civil Pública (ACP), visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público de Alagoas incumbe resguardar;

Art.2º.Determinar a conversão dos autos de Notícia de Fato de nº 01.2018.00001502-0 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, destinado a colher maiores informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas, e para tanto, passa a adotar as seguintes providências:

a) Expeça-se ofício ao Coordenador da Vigilância Sanitária de Arapiraca, para que realize inspeção quanto as normas técnicas e qualidade do tomógrafo e falta de medicamentos na oncologia, especialmente a falta de morfina no Hospital Afra Barbosa, localizado em Arapiraca-AL;

b) Expeça-se ofício encaminhando cópia desta portaria a Direção do Hospital Afra Barbosa;

c) Comunicar a conversão de que trata esta portaria à reclamante, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, bem como solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, publicação desta portaria em diário oficial.

Arapiraca, AL, 10 de setembro de 2018

Alberto Tenório Vieira
Promotor de Justiça

PORTARIA-PP N° 05/2018, 10 DE SETEMBRO DE 2018 CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III da Constituição da República e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas no artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 26, inciso I, da citada Lei; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato de nº 01.2018.00001538-5 instaurada em razão de despacho nº 0423-2018, da Assessoria Técnica do Procurador -Geral de Justiça, setor de distribuição, sobre processo nº 02.2018.00001494-2 oriundo do Ministério Público Federal na Procuradoria da República no Estado de Alagoas, “Declínio de atribuição, representação do COREN-AL. Possível precariedade das clínicas de reabilitação de dependentes químicos no âmbito do Estado de Alagoas”.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar colheita de dados e elementos que venham nortear a adoção de quaisquer providências, quer no âmbito judicial, quer no extrajudicial;

RESOLVE:

Art.1º.Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, tendo por objeto possível precariedade da Clínica Esperança de Viver e Hospital Psiquiátrico Teodoro Albuquerque, de reabilitação de dependentes químicos no Município de Arapiraca, principalmente a carência e insuficiência de profissionais de enfermagem, inclusive algumas clínicas foram descredenciadas pelo Estado, segundo representação do COREN-AL, objetivando, desta feita, a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas que se fizerem necessárias, com a coleta de informações atualizadas, para eventual conversão em Inquérito Civil Público, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou propositura de Ação Civil Pública (ACP), visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público de Alagoas incumbe resguardar;

Art.2º. Determinar a conversão dos autos de Notícia de Fato de nº 01.2018.00001538-5 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, destinado a colher maiores informações acerca das possíveis precariedades acima mencionadas nas clínicas acima mencionadas e para tanto, passa a adotar as seguintes providências:

a) Expeça-se ofício encaminhando cópia desta portaria a Direção da Clínica Esperança de Viver e Hospital Psiquiátrico Teodoro Albuquerque, ambos no Município de Arapiraca;

b) Comunicar a conversão de que trata esta portaria à reclamante COREN-AL, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, bem como solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, publicação desta portaria em diário oficial.

Arapiraca, AL, 10 de setembro de 2018

Alberto Tenório Vieira
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Assunto: Normatização da Poluição Sonora em Marechal Deodoro.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2017, pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, firmam o presente instrumento as partes a seguir indicadas, por seus representantes abaixo firmados, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO, representado pela Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba, o MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, representado por seu Prefeito, Cláudio Roberto Ayres da Costa, Secretaria do Meio Ambiente Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura, Matheus Gonzales; Secretaria de Cultura, a Polícia Militar de Alagoas, representada pela 5ª Companhia Independente de Marechal Deodoro, e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marechal Deodoro, na melhor forma de direito, e ainda:

Considerando que a Carta Magna em seu art. 225, caput, garante a todos, sem exceção, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade protegê-lo e preservá-lo;

Considerando que o Ministério Público é Órgão legitimado para a propositura de Ação Civil Pública em defesa do Meio Ambiente e outros direitos difusos e coletivos, conforme dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a poluição sonora é uma perturbação ao meio ambiente que pode causar danos à integridade deste bem e à saúde dos seres humanos;

Considerando que a poluição sonora consiste no conjunto de compressões e rarefações do meio em que se irradia a partir da fonte emissora e somente gera seus efeitos nas proximidades da fonte de emissão; que é o tipo mais difuso de poluição, pois em praticamente todos os lugares onde o ser humano habita e interage há alguma forma de emissão de ruídos, sendo, por isso, mais difícil de se identificar e controlar suas fontes, não deixando qualquer espécie de resíduo ou registro, a não ser os efeitos acumulados no organismo humano que tende a desaparecer assim que a fonte emissora seja interrompida;

Considerando que a poluição sonora é um grave problema de saúde pública que causa um enorme prejuízo ao Estado e à sociedade e que tais problemas podem acarretar à saúde humana restrições auditivas, dificuldade na comunicação com as pessoas, dores de ouvido, incômodos, distúrbios clínicos, insônias, aumento de pressão arterial, complicações estomacais, fadigas físicas e mentais, entre outros;

Considerando que a poluição sonora deve ser apreciada no âmbito administrativo, civil e criminal, sendo, no âmbito administrativo, combatida com base no Poder de Polícia dos órgãos que fazem parte do Sistema Nacional do Meio Ambiente, no âmbito civil, tanto de forma individual quanto coletiva, para abarcar danos patrimoniais e extrapatrimoniais, modalidade geralmente levada a frente pelo Ministério Público, já na esfera criminal, apesar de não haver um tipo penal específico, o Decreto-Lei nº 3.688-41 enquadrando a poluição sonora como contravenção penal, quando estiver em jogo a tranquilidade do indivíduo, seja em seu ambiente de trabalho, seja no descanso;

Considerando que a competência para combater a poluição sonora pertence simultaneamente a todos os entes federativos, já que a Constituição Federal estabelece que a competência administrativa em matéria ambiental é comum, sendo, para tanto, necessária a interação entre todas as esferas administrativas no sentido de direcionarem os esforços para cuidar do meio ambiente sonoro;

Considerando as crescentes reclamações por uma atuação mais enérgica do Poder Público em relação aos responsáveis por poluição sonora neste Município, as partes retromencionadas RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com o objetivo de melhor coibir abusos de sons e ruídos provocados por BARES, RESTAURANTES, AMBULANTES, VEÍCULOS PARTICULARES E OUTROS, QUE ESTEJAM ACIMA DO LIMITE PERMITIDO EM LEI, segundo as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), tem por objetivo o compromisso de execução de medidas destinadas a inibir atividades que provoquem emissão ou propagação de sons ou ruídos aos níveis superiores aos estabelecidos na lei, evitando que seja provocado incômodo aos moradores das diversas localidades deste Município de Marechal Deodoro, adotando as medidas necessárias para assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na legislação pertinente à espécie;

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO compromete-se a, por suas Secretarias Municipais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Termo de Ajustamento de Condução:

1 - Adquirir pelo menos 02 (dois) instrumentos medidores de pressão acústica (decibelímetro), devendo um dos aparelhos ser disponibilizado para a Polícia Militar;

2 - Disponibilizar material suficiente para a publicidade de atuação de controle à poluição ambiental, tais como panfletos, banners, e outros, para realização de campanhas educativas;

CLÁUSULA TERCEIRA - A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SANEAMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA

1 - Ficar responsável pela fiscalização da execução das medidas determinadas neste TAC, bem como, pela aplicação das sanções administrativas previstas na lei de crimes ambientais, comunicando ao Ministério Público quando necessário, a fim de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis;

2 - Encaminhará, trimestralmente, à 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO das atividades desenvolvidas referentes ao presente COMPROMISSO;

CLÁUSULA QUARTA - À POLÍCIA MILITAR caberá:

1 - Nas abordagens de rotina ou em face de denúncias da população da existência de poluição sonora, solicitar a SEMMA pessoa capacitada para aferir o volume do som através do competente instrumento, especialmente, quando não dispuser de tal recurso;

2 - Após a devida aferição:

2.1. Se o som não ultrapassar o limite estabelecido por lei, mas, ainda assim, caracterizar perturbação do sossego alheio, adotar as providências para a lavratura do competente TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - TCO junto à Polícia Judiciária;

2.2. No caso de crime previsto no art. 54, caput, da Lei nº 9.605/1998, encaminhar o infrator, testemunhas e demais instrumentos referentes à ocorrência delituosa, à Delegacia de Polícia para a instauração do respectivo Inquérito Policial;

“Em nível normativo da Associação Brasileira de Normas Técnicas, temos as normas ABNT nº 10.151 e 10.152, que definem, respectivamente, a avaliação de ruídos em áreas habitadas e os níveis de ruído para o conforto acústico. Essas normas servem de referência técnica para a definição de valores a serem postos em Leis e Decretos.

Com base em estudos científicos, a Organização Mundial de Saúde classifica como de potencial dano auditivo ruídos acima de 85dB, mas a mesma OMS afirma que ruídos constantes acima de 55dB já causam algum tipo de impacto no organismo humano, que vão desde a perda de concentração, passando pelo aumento da pressão arterial, insônia, estresse, problemas cardíacos, podendo até a ocasionar prejuízos à saúde mental.

Já a perturbação do sossego alheio pode ser considerada como qualquer som ou ruído que não seja frequente e que não possa causar danos à saúde humana.

Em nível legislativo, a poluição sonora é enquadrada no Direito Ambiental como “poluição de qualquer natureza”, prevista no art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), que prevê:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Já a perturbação do sossego está definida no art. 42 da Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3.688/1941), que determina:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I - com gritaria ou algazarra;

II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis”.

3 - Encaminhar os aparelhos de som apreendidos, mediante TERMO DE RECEBIMENTO, a um espaço (Sede da Guarda Municipal) disponibilizado pelo Município, ficando os mesmos sob a responsabilidade da referida Entidade, até ulterior Decisão judicial;

4 - Remeter à 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, trimestralmente, RELATÓRIO das atividades desenvolvidas pela Polícia Militar relacionadas ao presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - Fica determinado os seguintes horários para o término dos diversos Eventos realizados neste Município:

1. Grandes Eventos, com a utilização de Bandas Musicais: até 04 (quatro) horas da manhã;

2. Outras Festividades com a utilização de Som:

a - de segunda- feira a quarta -feira: até às 22hs. (vinte e duas horas);

b - sextas -feiras e sábados: até às 02 horas da manhã, e

c - domingos: até às 24hs. (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA SEXTA - O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deverá:

- Atender as solicitações dos demais Órgãos envolvidos neste Termo de Compromisso, tomando todas as medidas previstas na Lei nº 8.069/1990, na esfera de sua atuação, quando necessário e sempre que houver, o envolvimento de crianças ou adolescentes nos crimes objeto do presente TAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura, durante o período de vinte e quatro meses, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A Compromissária terá o prazo máximo de 3 (três) dias para analisar as cláusulas acima enumeradas, devendo este TAC ser assinado até o dia 15 de dezembro de 2017;

II - Não concordando a Compromissária com as cláusulas suso aludidas ou apenas se recusando a assinar este Compromisso, o Ministério Público ingressará com a devida Ação Civil Pública, nos termos do art. 1º, inciso I, e art. 5º, inciso I, ambos a Lei Federal nº 7.347/1985, salvo alguma possibilidade de entendimento quanto à melhoria nas condições aqui dispostas, conforme análise do Ministério Público;

III - Este Título Executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer Órgão Público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

IV - Em caso de descumprimento do presente termo, relativo a prazo e forma de cumprimento das obrigações, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ex vi do art. 11, da Lei Federal nº 7.347/1985, ressalvado caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

V - Os valores relativos ao não cumprimento do presente Termo, irão para o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, devendo, obrigatoriamente, serem revertidos para ações de investimento e de recuperação de degradação ambiental de marechal Deodoro;

VI - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste TAC, as partes interessadas elegem o foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL., renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

VII - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração (data da assinatura), e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/85, e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

Estando, assim, ajustadas suas condutas, após lido e achado conforme, rubricam e assinam as partes indicadas e firmadas, em tantas vias quantas necessárias ao número de participantes de igual teor, cada uma com sete laudas impressas.

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba
Promotora de Justiça

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Matheus Gonzales
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Allisson Diego de Lima Santos
Secretário Municipal de Cultura

Comandante da 5ª Cia Marechal Deodoro

Presidente do CT de Marechal Deodoro